LEI Nº 291/99

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada em 21 de dezembro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º- A EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL DE IGUAPE/ILHA COMPRIDA , terá sua sede no Paço Municipal do ocupante de cargo da presidência nomeada, sendo constituída por tempo indeterminado, exclusivamente pelos Municípios de IGUAPE e ILHA COMPRIDA, organizada conforme as leis vigentes no País, e, de âmbito regional, com a devida autorização legal concedida pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.2º- A empresa possui os seguintes objetivos e finalidades:

a).- promover o gerenciamento e administração da ”PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO”, que interliga os municípios de Iguape e Ilha Comprida, por sobre o Mar Pequeno;

b).- implantar, gerenciar e administrar, direta ou indiretamente, todo o sistema de cobrança, inclusive, quanto a seu preço, à sua arrecadação e fiscalização;

c) implantar, gerenciar e administrar, direta ou indiretamente, os pátios de estacionamento e sua utilização, vias de acesso, boxes de cobrança e a própria Ponte;

d). administrar o uso e tráfego sobre a referida Ponte, seus serviços de segurança e dos usuários, bem como os serviços de limpeza, iluminação e reparos gerais;

e). planejar e executar medidas destinadas à melhora do uso da Ponte e serviços necessários e correlatos;

f). admitir e demitir empregados contratados para o atendimento de seus objetivos e finalidades, na conformidade da legislação trabalhista e providenciaria aplicáveis.

CAPITULO II
DA DIRETORIA

Art.3º- A empresa será administrada por uma Diretoria formada por 04 (quatro) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos de comum acordo pelos municípios associados, cabendo 02 (dois) cargos a cada um deles, em sendo o Presidente de um Município, o Tesoureiro, obrigatoriamente, será de outro Município.

§.1º- Esses Diretores terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, observando-se o sistema de rodízio constante do parágrafo seguinte.

§.2º- Excepcionalmente o primeiro mandato terá validade até 31 de dezembro de 2.000.

§.3º- Será aplicado o sistema de rodízio para o preenchimento dos cargos da Diretoria, ou seja, se no primeiro mandato o Presidente pertencer ao município de Iguape, no mandato seguinte será do município de Ilha Comprida, e, assim se procederá quanto aos demais cargos da Diretoria.

§.4º- A atuação dos membros da Diretoria daqueles, porventura, nomeados para departamentos existentes ou a serem criados, será inteiramente gratuita, vedada qualquer forma de retribuição, bonificação ou vantagem a qualquer título ou pretexto.

Art.4º- Compete à Diretoria:

a) administrar a Ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente este Estatuto e seu Regimento Interno;

b) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual, compreendendo as contas e o balanço anual para receber seu parecer e aprovação;

c) criar departamentos necessários à execução de seus fins e contratar os devidos responsáveis;

d) elaborar e aprovar o Regimento Interno;

e) encaminhar ao Tribunal de Contas suas contas anuais, na forma de Capitulo V da Resolução 9/98 (TC-A-4046/026/93).

Art.5º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria da empresa.

Art.6º- Compete ao Presidente:

a) zelar com dedicação pelo bom funcionamento, nome, ordem e prosperidade da empresa;

b) representar a empresa, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

c) superintender a atividade da empresa, coordenando a atuação dos demais Diretores, dos departamentos criados e dos funcionários;

d) presidir as reuniões da Diretoria, subscrevendo, junto com o Secretário, as respectivas atas;

e) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

f) por decisão da maioria dos membros da Diretoria:

1- admitir e demitir funcionários da empresa;

2- nomear e exonerar os Diretores Adjuntos responsáveis por Departamentos;

g) agir, em conjunto com o Tesoureiro, para :

1.- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da empresa;
2- autorizar a movimentação de fundos da empresa;
3- adquirir bens e firmar contratos em nome da empresa;

h)- contrair empréstimos, alienar, onerar, hipotecar, dar em caução ou permuta, bens da empresa, gravando-os por qualquer forma, com autorização legislativa dos Municípios;

i) – em conjunto com o Vice-Presidente, ou com o Tesoureiro, ou com o Secretário, constituir procuradores "ad negotia", de cujos instrumentos deverá constar, obrigatoriamente, o prazo de validade, e, "ad judicia", por tempo indeterminado.

Art.7º- Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e afastamentos temporários;

b) auxiliar o Presidente em tudo quanto for necessário ou por delegação de poderes;

c) assinar em conjunto com o Presidente mandatos "ad negotia" e/ou "ad judicia".

Art.8º- Compete ao Secretário:

a) superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda livros e arquivos relacionados com suas atribuições;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e subscrevendo as respectivas atas em livro próprio;

c) superintender, organizar e dirigir os serviços de correspondência recebida e expedida;

d) divulgar os trabalhos da empresa, com esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação.

Art.9º- Compete ao Tesoureiro, além das atribuições estabelecidas na alínea "g", do artigo 6º:

a) superintender, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua guarda livros e arquivos relacionados com suas atribuições, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da empresa;

b) arrecadar a receita e efetuar pagamentos das despesas;

c) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento de receita e despesa do mês anterior;

d) em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e documentos necessários;

e) dirigir e fiscalizar a contabilidade da empresa;

f) guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores, em moeda ou títulos, pertencentes à empresa.

Art.10- No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, cada Município indicará o substituto para preencher a vaga que lhe cabe, para completar o mandato.

CAPITULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art.11- A empresa terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, escolhidos conjuntamente, pelos municípios associados, com mandato por 2 (dois) anos, vedada qualquer forma de remuneração, de qualquer espécie, seja a que título for.

Art.12- Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da empresa;

b) verificar o Caixa e valores em depósito;

c) examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer fundamentado para apreciação pelo Tribunal de Contas;

d) propor à Diretoria convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assunto julgado relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO- As contas da Diretoria, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido com ela.

CAPITULO III
DA MANUTENÇÃO

Art.13- Constitui fonte de receita da empresa a cobrança e arrecadação de pedágio na Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”, bem como receitas eventuais, como exploração de pátio de estacionamento e receitas de valores mobiliários.

Art.14- As receitas serão aplicadas na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”, inclusive no pagamento de dívida existente junto à Construtora Tardelli S. A, parte referente à construção da praça de pedágio, conforme contrato nº 192/99-APJ-PMIC, no valor de R$382.040,57 (trezentos e oitenta e dois mil, quarenta reais e cinqüenta e sete centavos) e o restante de dívida existente do município de Iguape para com a mesma Construtora Tardelli S. A, em fase de execução judicial.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15- A empresa não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por qualquer de seus membros, diretores, conselheiros e/ou empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO- As obrigações e dividas contraídas pela empresa não acarretam qualquer responsabilidade sobre seus diretores, conselheiros e/ou empregados, que não respondem pelas mesmas, exceto quando, comprovadamente, houver culpa ou dolo.

Art.16- As licenças e afastamentos concedidos aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal não interrompem o decurso do tempo de seus respectivos mandatos.

Art.17- A empresa proíbe na sua sede e dependências de seu âmbito de ação, bem como em seu nome, qualquer tipo de propaganda contrária a qualquer povo, raça, crença, religião, credo político ou convicção filosófica.

Art.18- A empresa poderá ser dissolvida por deliberação conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, ratificada pelos municípios associados – Iguape e Ilha Comprida, somente com a autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de dissolução, liquidar-se-ão o ativo e o passivo da empresa, repartindo-se os bens e encargos que houver, na mesma proporção de igualdade entre os Municípios de Iguape e Ilha Comprida, observando-se o que dispuserem as leis locais vigentes a respeito.

Art.19- O presente Estatuto, com a devida aprovação legislativa dos Municípios, poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria da empresa, do Conselho Fiscal ou dos representantes dos Municípios associados.

Art.20- Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da empresa e referendados pelos municípios associados de Iguape e Ilha Comprida.

Art.21- O ano fiscal e o ano social coincidirão com o ano civil.

Art.22- O presente Estatuto, será devidamente registrado, publicando-se um extrato do mesmo, no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo.

Art.23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2.000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal